DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1972/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/7011/2017
PROTOCOLO	:	1805991
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
ORDEN. DE DESPESAS	:	RENATO OLIVEIRA GARCEZ VIDIGAL
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO À ÉPOCA
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	PANIFICADORA E RESTAURANTE AVENIDA LTDA. EPP.
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO EM GERAL.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 128.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO EM GERAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 078/2017, celebrado pelo **Fundo Municipal de Saúde de Dourados** e a **Panificadora e Restaurante Avenida Ltda. EPP.**, objetivando a aquisição de gêneros de alimentação em geral, para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com valor total no montante de R$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório já foi julgado regular e legal, por esta Corte, por meio da Decisão Singular DSG – G.JRPC – 13740/2017 (processo TC/25243/2016).

No que se refere à formalização do Contrato Administrativo (2ª fase), esta foi julgada regular por este Tribunal, conforme Decisão Singular DSG – G.MCM – 2032/2018.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a

Equipe Técnica da 6ª Inspetoria sua Análise, ANA – 6ICE – 22571/2018, opinando pela ***regularidade*** da execução do Contrato Administrativo.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3ª PRC – 2845/2019, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira do contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	128.000,00
VALOR DO CONTRATO +TRMOS ADITIVOS	R$	160.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	172.121,60
TOTAL DAS NOTAS DE ANULAÇÃO DE EMPENHO	R$	12.748,80
TOTAL DAS NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	159.372,80
TOTAL DE COMPROVANTES EMITIDOS	R$	159.372,80
TOTAL DE ORDENS DE PAGAMENTOS EMITIDAS	R$	159.372,80

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério

Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 078/2017 (3º fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

MRM